

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Requer a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para debater medidas de prevenção e enfrentamento ao tráfico internacional de crianças e adolescentes.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 24, inciso III e 255, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública para debater as medidas de prevenção e enfrentamento ao tráfico internacional de crianças, com os seguintes convidados:

1. Representante do Ministério da Justiça e da Segurança Pública;
2. Representante do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP);
3. Representante do Ministério das Relações Exteriores;
4. Representante do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;
5. Representante da Polícia Federal;
6. Representante do Ministério Público Federal.



* CD250076749700*

JUSTIFICAÇÃO

O enfrentamento ao tráfico internacional de pessoas avançou muito na última década. Dentre os principais marcos desse progresso podemos citar as Lei nº 13.344/2016, que tipificou, expressamente, o tráfico de pessoas em nosso país, e a Lei nº 14.811/2024, que tornou o referido crime hediondo em nosso ordenamento jurídico.

Contudo, muito ainda resta por ser feito, sobretudo no que tange, especificamente, ao tráfico internacional de crianças e adolescentes. O caso da Operação Pérola, na qual a Polícia Federal resgatou e repatriou um bebê brasileiro, vítima do tráfico internacional de pessoas em Portugal, lembranos o quanto ainda devemos aprimorar mecanismos existentes e inovar nesse âmbito.

Por essa razão, elaborei Projeto de Lei com o objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção, repressão e atendimento às vítimas do tráfico internacional de crianças e adolescentes. Nele, dentre outras medidas, busquei criar um sistema de alertas mais célere para que as autoridades brasileiras evitem que menores deixem o território nacional como vítimas desse odioso crime. Ademais, aproximei o Código Penal brasileiro dos compromissos internacionais assumidos pelo país, propondo reforma do art. 149-A de modo a refletir o que dispõe o art. 3, “b” do Protocolo Adicional à Convenção de Palermo: no caso de crianças e adolescentes, não necessariamente é necessária a coação, fraude, abusou de autoridade ou outros meios para que se configure o tráfico da pessoa.

O aprimoramento do complexo sistema de enfrentamento ao referido delito é um esforço ambicioso, o qual será muito mais eficiente e eficaz se feito de forma coordenada com os demais Poderes constituídos, entes federativos e órgãos públicos que se dedicam ao enfrentamento desse delito. Portanto, a ideia subjacente a este Requerimento por uma audiência pública é a de apresentar a minuta do Projeto de Lei, um “anteprojeto”, a autoridades de diversos órgãos públicos, bem como à sociedade civil, para que a proposição tramite de forma célere e acordada, configurando-se como um apporte eficiente



* CD250076749700*

no complexo sistema de enfrentamento ao tráfico internacional de crianças e de adolescentes.

Ante o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação desta medida com o objetivo de aprimorar o enfrentamento a esse terrível crime.

Apresentação: 06/05/2025 19:14:55.517 - CSPCCO

REQ n.115/2025

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2025.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250076749700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



* C D 2 5 0 0 7 6 7 4 9 7 0 0 *